



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

**ATA DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO, PROCESSO Nº 0016/2023 – MODALIDADE
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONJUNTO
MOTOBOMBAS MARCAS SCHNEIDER, FAMAC E WEG E
CONJUNTO DE BOMBAS SUBMERSAS EBARA E LEÃO
DO SAAE DE CARMO DE MINAS/MG e KEILA JUNIA
JACINTO SILVA – ME, CNPJ nº 18.695.651/0001-09,**

O SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS - MG, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº1.734 de 18 de dezembro de 2008, com endereço na Rua Capitão Francisco Isidoro nº350, Centro, em Carmo de Minas, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, representado neste ato por seu Diretor **Kayo Vinycyus de Souza Oliveira**, portador do CPF nº **079.387.786-56**, de um lado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KEILA JUNIA JACINTO SILVA - ME** inscrita no CNPJ nº **18.695.651/0001-09**, com sede à AL. dos Pintagoios, nº 509 – Jardim Cidade Nova – Varginha, CEP: 37.044-150, neste ato representada por **WILSON ESTEVAN NICOLETTI**, representante legal, casado, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº **M4401614-SSP-MG**, inscrito no CPF sob o nº **694.329.536-53** residente e domiciliado(a) no município de Varginha - MG, habilitada no Credenciamento nº **001/2023**, denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente certame: OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONJUNTO MOTOBOMBAS MARCAS SCHNEIDER, FAMAC E WEG E CONJUNTO DE BOMBAS SUBMERSAS EBARA E LEÃO PARA O SAAE DE CARMO DE MINAS/MG, obedecidas as especificações descritas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 O valor a ser pago à CONTRATADA, será variável de acordo com o serviço prestado, perfazendo um valor por hora trabalhada pelo período máximo de 12 meses, conforme quadro abaixo:

QUANT. MÁXIMA	HORAS.	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO P/HORA Preço Médio
1000	HORAS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONJUNTO MOTOBOMBAS MARCAS SCHNEIDER, FAMAC E WEG E CONJUNTO DE BOMBAS SUBMERSAS EBARA E LEÃO	R\$ 192,11



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

3.1 A tabela de preços do credenciamento, constante do Anexo I do Edital, não poderá ser reajustada dentro do período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento devido à Contratada será efetuado até 30 (trinta) dias subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de horas de serviços prestados durante o referido período.

4.3 Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante relatório do responsável técnico da contratante e apresentação da respectiva nota fiscal, indicando números do contrato, do processo e da modalidade licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 As despesas com a execução do presente termo de credenciamento correrão conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da seguinte dotação orçamentária:

- 17. SANEAMENTO;
- 17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO;
- 17.512.006 SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL;
- 17.512.006.2.0067 DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO;
- 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

6.1 O prazo de execução do presente contrato inicia após sua assinatura e publicação, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

- I – executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- II – manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato,
- III – respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- IV – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V – observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos



seus serviços;

VI – arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;

VII – comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

VIII – responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

IX – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Edital e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II – efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;

III – facilitar o desempenho dos profissionais contratados, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

IV – prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;

V – notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 O regime de execução do presente contrato será mensal e os serviços serão executados conforme necessidades e solicitação do SAAE Carmo de Minas.

9.2 O SAAE Carmo de Minas entrará em contato com a Contratada informando onde os serviços deverão ser prestados e quais deverão ser realizados, conforme item 13 e seus respectivos subitens deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo responsável de cada setor requisitante do SAAE Carmo de Minas, denominada no presente instrumento contratual de fiscalização, com poderes para:

I – transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II – recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III – comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas. Sendo esse prazo de



10 (dez) dias após a comunicação da irregularidade e salienta-se que todos os custos como retirada do conjunto moto-bomba, transporte e demais gastos são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o SAAE Carmo de Minas – MG e multa, de acordo com a gravidade da infração, e ainda:

- I. advertência escrita;
- II. multa;
- III. suspensão temporária dos encaminhamentos ao credenciado.

11.2.1 Em caso de inexecução parcial dos serviços prestados será cobrado multa de 5% do valor do serviço prestado e em caso de inexecução total do contrato a multa será de 15% do valor total do serviço contratado.

11.3 O SAAE Carmo de Minas se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

11.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

12.1.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses:

- I. não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II. cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- V. Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Carmo de Minas-MG, que prevalecerá sobre



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG
www.saaecarmodeminas.mg.gov.br
CNPJ 10.624.592/0001-76
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Carmo de Minas, 05 de dezembro de 2023.

KAYO VINICYUS DE SOUZA OLIVEIRA
CPF Nº 079.387.786-56
Diretor Executivo

KEILA JUNIA JACINTO SILVA - ME
Wilson Estevan Nicoletti
CPF nº 694.329.536-53
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF _____.

2 - _____ CPF _____.